



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Miguel Pereira, 07 de abril de 2022.

Mensagem nº 059/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO – SMOSP DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Miguel Pereira o presente Projeto de Lei que tem como finalidade a criação de vaga, especificamente no quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento a solicitação formulada pelo Ilustre Secretário Municipal, através da C.I n.º 106/2022, onde esta expõe sua necessidade de Engenheiro Civil para atender as demandas da Secretaria a fim de continuar garantindo a qualidade dos trabalhos prestados.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE _____ DE 2022.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOSP DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, do cargo a seguir:

Cargo Funcional	Vaga Adicionada
Engenheiro Civil	01

Parágrafo Único. A vaga adicionada neste artigo se destina a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

Art. 2º O número de vaga adicionada nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2022.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal**

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr. Prefeito:

Solicitamos a convocação de um Engenheiro Civil para compor o quadro de funcionários da secretaria, para que o mesmo possa nos ajudar na análise de processos de construção e legalização de obras e demais tarefas da Secretaria.

Na oportunidade apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

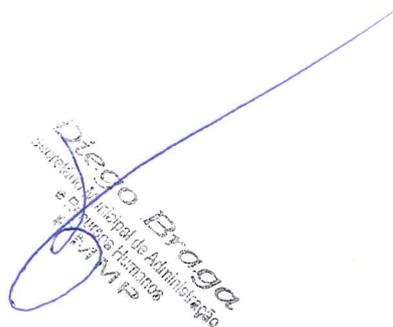
Atenciosamente,

Pedro Paulo Sad Coelho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÁLCULO DE DESPESAS

<u>GASTO MENSAL COM SALÁRIOS</u>			
<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>TOTAL</u>
ENGENHEIRO CIVIL	01	R\$ 2.598,69	R\$ 2.598,69
<u>TOTAL DOS SALÁRIOS</u>			<u>R\$ 2.598,69</u>
<u>ENCARGO – FAPEMP - MENSAL</u>			
FAPEMP - PARTE PATRONAL (14,65%)			R\$ 227,67
<u>TOTAL ENCARGOS</u>			<u>R\$ 227,67</u>
<u>TOTAL GERAL POR MÊS</u>			<u>R\$ 2.826,36</u>
<u>TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO 2022 E 2023</u>			<u>R\$ 62.179,92</u>

Miguel Pereira, 07 de Abril de 2022


Diego Braga
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
FPM